



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 9 de novembro de 2022 - Nº 3053 - Divulgado em 08/11/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	3
Extrato de Decisão	3
Comunicações	5
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão	6
Extrato de Decisão Singular	6
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	7
Intimação para Sessão	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão	7
Errata	8
Comunicações	9
5. Alertas	9
6. Atos da Auditoria	14
Intimação para Envio de Documentação	14
7. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	17

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros, conforme disposto no caput do art. 67 da Lei Ordinária Federal nº 8.666/1993 e no art. 117 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); e

CONSIDERANDO as atribuições fixadas pela Portaria TC nº 089/2021, de 17 de março de 2021, aos servidores designados como fiscais titulares e substitutos;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar a execução do seguinte contrato firmado por este Tribunal de Contas:

Nº do Contrato	Contratada	Objeto	Fiscal Titular		Fiscal Substituto	
			Titular	Matrícula	Substituto	Matrícula
12/2022	BANCO BRADESCO SA 60.746.948/000 1-12	Processamento dos créditos da folha de pagamentos de pessoal.	Ana Karolina de Farias Guedes Tenório	370.626-5	Erivalter Fernandes Miguel	370.653-2
		Instalação de posto de atendimento bancário.	Maria da Salette Araújo Silveira da Silva	370.073-9	Nilson Nigro Botelho Neto	3370.785-7

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 074/2021

Portaria TC Nº: 218/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1587/22,

RESOLVE designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 3704351, para substituir JOSIVALDO FELIPE SANTIAGO, matrícula nº 3701913, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação no Almoxarifado, desde o dia 07 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA

Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

Portaria TC Nº: 219/22 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente

Portaria TC Nº: 217/2022 -



de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1468/2022,

RESOLVE designar BRUNO SUMÉ LIMA SOARES, matrícula nº 3706371, para substituir CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA BARRETO FILHO, matrícula nº 3700429, na função de confiança de Chefe de Serviço, com lotação no Serviço de Digitalização, a partir de 09 de novembro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2380 - 14/12/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04794/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Reginaldo Pereira da Costa (Ex-Gestor(a)); Severino Alves Barbosa Filho (Ex-Gestor(a)); Luciano Paiva Gomes (Contador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Ana Carla Andrade Palmeira Franca (Interessado(a)); Jacinto Carlos de Melo (Interessado(a)); Cicera da Nobrega Silva (Interessado(a)); Demócrito Medeiros de Oliveira (Interessado(a)); Sebastião Bastos Freire Filho (Interessado(a)); Emmanuel Bandeira de Noronha Teixeira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18495/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Chilleer Construccoes, Industria E Comercio Ltda (Interessado(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)); Luiz Antonio de Araujo Ramalho (Interessado(a)); Nelson Alves Lima (Interessado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a) OAB/PB 15037); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08965/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17153/20](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Julio de Souza Comparini (Advogado(a) OAB/SP 297284); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 0196 - 24/11/2022 - Tribunal Pleno - Extraordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03377/21](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Claudia Marques de Sousa Toscano (Contador(a)); Ricardo Lavor Cavalcanti (Contador(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Interessado(a)); Jean Francisco Bezerra Nunes (Interessado(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Interessado(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)); Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a)); Marivalvo Laureano dos Santos Filho (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)); Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti (Interessado(a)); SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2377 - 23/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06513/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista (Gestor(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 20227).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2378 - 30/11/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07440/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Ex-Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07055/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, as possíveis irregularidades contábeis constatadas no relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 6.224/6.273 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00180/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08086/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Marcone Dantas da Silva (Interessado(a)); Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho (Interessado(a)); Maria José da Conceição Silva (Interessado(a)); Ana Maria Sales de Mendonça (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça, Gestor da Prefeitura Municipal de Lucena - PB, durante o exercício de 2019, nos autos da Prestação de Contas Anuais, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, nos termos do voto do Relator, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00458/22

Sessão: 2372 - 05/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08086/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marcelo Sales de Mendonça (Gestor(a)); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Marcone Dantas da Silva (Interessado(a)); Maria Eleidiane Soares Mamede Coutinho (Interessado(a)); Maria José da Conceição Silva (Interessado(a)); Ana Maria Sales de Mendonça (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcelo Sales de Mendonça, Gestor da Prefeitura Municipal de Lucena - PB, durante o exercício de 2019, nos autos das respectivas Prestações de Contas Anuais, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, nos termos do voto do Relator, por unanimidade, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PPL-TC 00141/21, emitindo, desta feita, novo parecer favorável à aprovação das contas de governo e a alteração dos Acórdãos APL-TC 00288/21, APL-TC 00289/21 e APL-TC

00290/21, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, mantendo-se os demais termos. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota e Presencial do Tribunal Pleno João Pessoa, 05 de outubro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00181/22

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03810/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA/PB, Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando-o à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, referente ao exercício de 2020; DECLARAR o atendimento parcial à LRF; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32,00 UFR/PB, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado Prefeito, em virtude do cometimento de infração às normas legais, conforme mencionado, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; RECOMENDAR à Administração Municipal de Curral de Cima no sentido de: a. Conferir a devida observância às normas previdenciárias relativas à obrigatoriedade do recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias; b. Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e gastos com pessoal, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; c. Proceder sempre à correta contabilização das despesas realizadas com FUNDEB. COMUNICAR à Receita Federal acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de sua competência. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 21 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00459/22

Sessão: 2370 - 21/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03810/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA- PB, Sr. Antonio Ribeiro Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), ACORDAM em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do mencionado gestor, referente ao exercício de 2020; II. DECLARAR o atendimento parcial à LRF; III. APLICAR MULTA, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao citado Prefeito, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 32,00 UFR/PB, em virtude do cometimento de infração às normas legais, conforme mencionado, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado, em favor do Fundo de



Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; IV. COMUNICAR à Receita Federal acerca da omissão constatada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de sua competência. V. RECOMENDAR à Administração Municipal de Curral de Cima no sentido de: a. Conferir a devida observância às normas previdenciárias relativas à obrigatoriedade do recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias; b. Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), atentando para a necessidade de adoção de uma gestão fiscal eficiente, com respeito aos comandos legais naquela previstos, especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário e gastos com pessoal, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; c. Proceder sempre à correta contabilização das despesas realizadas com FUNDEB Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 21 de setembro de 2022

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00183/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PB, Srª Eliselma Silva de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020 e, por unanimidade, decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de MARCAÇÃO, Sra. Eliselma Silva de Oliveira relativa ao exercício de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência. I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Eliselma Silva de Oliveira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes ao exercício de 2020; II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 32,00 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; IV. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; V. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00466/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO - PB, Srª Eliselma Silva de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Marcação, Eliselma Silva de

Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Sra. Eliselma Silva de Oliveira, em face da inobservância das normas constitucionais e legais pertinentes, exercício 2020; II. ATENDIMENTO INTEGRAL às determinações da LRF; III. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalente a 32,00 URF/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 1. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal e bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais; IV. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL acerca do não recolhimento da contribuição patronal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00182/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07115/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA- PB, Srª Elissandra Maria Conceição de Brito, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA DE ITAPOROROCA, Srª Elissandra Maria Conceição de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2. ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA a citada gestora no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR/PB, equivalentes a UFR/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a cumprir os ditames constitucionais e legais. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00465/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07115/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGUE REGULARES as contas de gestão do ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2020; Presente ao julgamento o Ministério Público junto



ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00464/22

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07115/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA DE ITAPOROROCA, Srª Elissandra Maria Conceição de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2020, relativa ao exercício financeiro de 2020, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), decidiram em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo, relativas ao exercício financeiro de 2020 e por meio de Acórdão de sua exclusiva competência: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da ENTÃO ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA DE ITAPOROROCA, Srª Elissandra Maria Conceição de Brito, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2. ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA a citada gestora no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR/PB, à citada gestora por transgressão às normas constitucionais e legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a cumprir os ditames constitucionais e legais. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 19 de outubro de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09305/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Rubens Falcao da Silva Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12400/14](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Monica Rocha Rodrigues Alves (Ex-Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)); Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03687/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Ex-Gestor(a)); Maikon Roberto Minervino (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2936 - 17/11/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15680/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Erivam dos Anjos Leonardo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12536/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Sergio Fonseca de Souza (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 116/118 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [13499/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Hermes Manguiera Diniz Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 15 dias

Nota: Para esclarecer as contratações excepcionais, na vigência do concurso público.

Processo: [16584/21](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para fins do cumprimento das disposições do art. 24 da EC 103/19.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [16573/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Edjane Silva Alvino Panta Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [08583/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02204/22

Sessão: 2933 - 20/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16149/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDNA DE BRITO GUIMARAES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.149/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Edna de Brito Guimarães, matrícula nº 90.886-0, Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria Estadual da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 0578], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00081/22

Processo: [16573/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Edjane Silva Alvino Panta (Ex-Gestor(a)); Conceicao Amália da Silva Pereira (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Edjane Silva Alvino Panta Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 07 de novembro de 2022 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Edjane Silva Alvino Panta, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 437. A referida peça está encartada aos autos, fls. 461/462, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em

síntese, o exíguo tempo para apresentação da contestação em sua integralidade. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos da Sra. Edjane Silva Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 08 de novembro de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16618/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13509/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Anastacia Borges Bento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03005/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: José Etiene de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05682/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08544/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09393/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09404/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de



João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09404/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09611/14](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: Roberto da Costa Vital (Gestor(a)); Hemetério Duarte da Costa (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3101 - 29/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05367/19](#)

Jurisdicionado: Ministério Público

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Intimados: Tarcisio Saulo de Paiva (Ex-Gestor(a)); Gerailton Samuel da Silva (Interessado(a)); Jaine Aretakis Didier (Interessado(a)); Joao Felipe Ferreira de Almeida (Interessado(a)); Claudino César Freire (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06833/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Elcias de Azevedo Silva (Ex-Gestor(a)); Glaucio Lira da Franca (Contador(a)); Emilia de Araújo Santos (Interessado(a)); Gilberto Gomes da Cruz (Interessado(a)); Gilmar Ferreira da Silva (Interessado(a)); Givaldo José Ribeiro (Interessado(a)); Clecio Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Joao Batista Pinto de Araujo Silva (Interessado(a)); Joelson de Pontes (Interessado(a)); José Evaristo Pereira Filho (Interessado(a)); Ozimar Rodrigues dos Santos (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado

requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06890/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Severino dos Ramos Bezerra (Ex-Gestor(a)); Ediberto de Melo Ferreira (Interessado(a)); Francisco Trajano da Silva (Interessado(a)); Jose Avelino da Silva Irmao (Interessado(a)); Jose Mario Veloso de Brito (Interessado(a)); Jose Paulo Felinto da Silva (Interessado(a)); Raphael Lira Correia de Araujo (Interessado(a)); Severino Domingos da Silva (Interessado(a)); Airton Jose Avelino da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3103 - 13/12/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03510/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Esterban Nobrega de Sousa (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Eliane Wanderley Bezerra (Interessado(a)); Erivaldo Nunes de Medeiros (Interessado(a)); Arcadio Queiroz de Medeiros (Interessado(a)); Francisco Filho de Sousa Moraes (Interessado(a)); Francisco Vieira Nunes (Interessado(a)); Joao Lucio de Medeiros (Interessado(a)); Sebastiao Luis da Silva Neto (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08927/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [08927/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01883/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Alex Junior Vitorino (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01883/21, que versa sobre o exame da legalidade da dispensa de licitação, pela Prefeitura Municipal do Conde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pelo (a): I. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 0001/2021 e do Contrato dela advindo; II. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 32 URF/PB, com base no art. 56, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, Prefeita Constitucional de Conde, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; III. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO para que a nominada Gestora observe diligentemente as regras presentes na Lei n.º 14.133/2021 nos próximos certames que promover; IV. REPRESENTAÇÃO de ofício ao Ministério Público Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para as providências de estilo, e ao Poder Legislativo de Conde, para a adoção das medidas previstas no § 1.º do artigo 71 da vigente Constituição da República; V. Desentranhamento do DOC. 82216/21, seguido da juntada em Processo de Inspeção Especial de licitações, mediante anexação dos Doc. 39132/21 (licitação) e Doc. 62528/21 (nova dispensa), com fins de possibilitar análise consolidada e VI. Envio de cópia desta decisão à Auditoria, para anexar ao processo de exame da licitação da limpeza urbana de Conde, recomendando agilidade no seu exame, e que o Órgão Técnico proceda o levantamento de todos os procedimentos dos exercícios de 2020 e 2021, cujo objeto foi limpeza urbana.

Ato: Acórdão AC2-TC 02453/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16904/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Marivaldo Laureano dos Santos Filho (Gestor(a)); Wagner dos Santos Torres (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 16904/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR os Contratos nº 0018/2021 e 0019/2021, remissivos ao Pregão Eletrônico nº 109/2020, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos e; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste álbum processual.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00263/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20433/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2021

Interessados: KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC 20433/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos, em virtude da perda do seu objeto. . Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00268/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20526/21](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 20526/21, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial (oral) e o mais que dos autos constam, RESOLVE, os membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar a baixa de Resolução, assinando prazo de 30(trinta) dias, ao(a) atual gestor(a) do referido Fundo, para que traga aos autos os esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria em seu Relatório de fls. 61/69. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/22

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03443/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areial

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Luciano Barros (Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Barros, referente ao exercício de 2021.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2022:

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04601/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Juliano dos Santos Martins Silveira (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 08/11/2022:

Sessão: 3100 - 22/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04468/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: José Severino dos Santos (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04608/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05677/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06214/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07554/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08141/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09150/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09374/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09541/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Citados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00227/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01315/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Hermano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00235/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Interessados: Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01340/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cicero Jose Fernandes do Carmo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausência na LDO 2023 de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) vide fls. 377/380.

Processo: [00238/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Interessados: Sr(a). Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01301/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito Inacio Luiz Nobrega da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00253/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Interessados: Sr(a). Joao Batista Truta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01343/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Batista Truta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do Art. 5º, da RN TC Nº 07/2004, conforme Relatório de Acompanhamento - pag. 247/248



Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01325/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00268/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Interessados: Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01344/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tiago Marcone Castro da Rocha, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do Art. 5º, da RN TC Nº 07/2004, conforme Relatório de Acompanhamento - pag. 113/114

Processo: [00278/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Interessados: Sr(a). UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01326/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Camalaú, sob a responsabilidade do Prefeito UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00279/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Interessados: Sr(a). Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01327/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Prefeito Bruno Cunha Lima Branco, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00281/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01338/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2023 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), vide relatório às fls.324/327.

Processo: [00286/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01342/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausentes na LDO 2023. 1.Ausência de prova de realização de audiência pública durante o correspondente processo legislativo (Art. 5º, § 1º da RN-TC nº 07/2004); 2.Ausência de dispositivo sobre condições e exigências para transferências de recursos para pessoas físicas (Art. 26, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). Vide fls. 215/218.

Processo: [00291/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Irani Alexandrino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01346/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Irani Alexandrino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) na LDO 2023. fls. 896/899.

Processo: [00292/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Interessados: Sr(a). Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01328/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coxixola, sob a responsabilidade do Prefeito Nelson Jose Neves Honorato, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00307/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Interessados: Sr(a). Magna Madalena Brasil Risucci (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01329/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Fagundes, sob a responsabilidade da Prefeita Magna Madalena Brasil Risucci, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00312/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01337/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não envio do Anexo de Riscos Fiscais na LDO 2023 (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF) fls. 489/491.

Processo: [00315/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Interessados: Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01339/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Imaculada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Luciano Lustosa Ramalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Não envio do Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). (Alerta emitido com base no relatório de fls. 736-739)

Processo: [00352/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Interessados: Sr(a). Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01330/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monteiro, sob a responsabilidade da Prefeita Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00361/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Augusto Santa Cruz Valadares (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01331/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade do Prefeito Augusto Santa Cruz Valadares, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00381/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Prata

Interessados: Sr(a). Genivaldo Fernandes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01332/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Prata, sob a responsabilidade do Prefeito Genivaldo Fernandes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00408/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Interessados: Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01345/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Onildo Lindberg Ananias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não encaminhamento da LDO 2023 a esta Corte de Contas, nos termos do Art. 5º, da RN TC Nº 07/2004, conforme Relatório de Acompanhamento - pag. 330/333

Processo: [00410/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01341/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Helder Trajano de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Ausentes na LDO. 1. Dispositivo sobre repasses de duodécimos para os poderes e/ou órgãos dotados de autonomia orçamentária nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou normas especiais (Art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF); 2. Ausência de dispositivo sobre autorização para "concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público" (Art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal); 3. Regras em caso de ausência de LOA válida no início do exercício financeiro (Art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF c/c art. 32, caput, da Lei nº 4.320/64); 4. Anexo de Riscos Fiscais



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF). Vide fls.587/590.

Processo: [00412/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). Marcio Alexandre Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01333/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do Prefeito Marcio Alexandre Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00426/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Interessados: Sr(a). Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01334/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Prefeito Adriano Jeronimo Wolff, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00452/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Zabelê

Interessados: Sr(a). Sebastiao Dalyson de Lima Neves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01335/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do Prefeito Sebastiao Dalyson de Lima Neves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parecer Normativo PN - TC 52/2004 relativamente ao pagamento de contribuições patronais previdenciárias abaixo da estimativa. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00953/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01336/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Angela Maria Oliveira dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação

da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021; 2. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00957/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01314/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kaline Gaiao Saraiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021; b) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas; c) ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária. Alerta emitido com base no relatório às fls. 285/288 do Processo TC nº 00957/22.

Processo: [00961/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Interessados: Sr(a). Paulo Silva Lira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01320/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Silva Lira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação previdenciária à reforma da previdência; b) Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2021. Alerta emitido com base no relatório às fls. 454/457 do Processo TC nº 00961/22.

Processo: [00965/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01321/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Odeon Braga Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00966/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho



Jurisdiccionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho
Interessados: Sr(a). Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01318/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonny Leomaques Vieira Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2020; b) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 232/235 do Processo TC nº 00966/22.

Processo: [00973/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01317/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Rafael de Azevedo Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 386/389 do Processo TC nº 00973/22.

Processo: [00993/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Interessados: Sr(a). Priscila Alves de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01319/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Priscila Alves de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 383/386 do Processo TC nº 00993/22.

Processo: [00995/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Antonia Edna de Araujo Andrade (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01322/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonia Edna de Araujo Andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade

de adequação da legislação previdenciária à reforma da previdência; b) Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas. Alerta emitido com base no relatório às fls. 310/313 do Processo TC nº 00995/22.

Processo: [00997/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01323/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de implantação da previdência complementar através de lei, ressaltando-se que o prazo para edição de norma a este respeito encerrou em 13/11/2021, conforme art. 9º, §6º da EC no 103/2020; 2. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas.

Processo: [00999/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdiccionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Interessados: Sr(a). Andre Batista de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01347/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Previdência do Município de Taperoá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Andre Batista de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

Processo: [01009/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Genilson Pires Gonzaga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01316/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Genilson Pires Gonzaga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de adequação da legislação municipal à Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022) e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, no tocante às despesas administrativas; 2. ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

Processo: [01010/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01324/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e



patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Melka Lisana Carvalho Carolino, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. ausência de celebração de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

OUTROS DECLARADOS COMO INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB.

Data do Certame: 11/11/2022 às 08:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO - AV JOCA CLAUDINO

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: 103631/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NA ESC. LUIZ MANGUEIRA NO MUNICÍPIO DE SANANA DE MANGUEIRA-PB.

Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 560.312,52

Observações: EDITAL ANEXADO ATERIORMENTE ERRONEAMENTE, ENVIADO COM CORREÇÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: 106291/22

Número da Licitação: 00039/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCOS, GERADORES DE ENERGIA, PARA AS TRADICIONAIS FESTAS NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 11/11/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL NA SEDE DA PREFEITURA DE GURINHÉM

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 106382/22

Número da Licitação: 11032/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para a EXECUÇÃO DE ABERTURA VIÁRIA NA RUA MARIA JOSÉ MIRANDA DO AMARAL, NO BAIRRO JARDIM VENEZA, EM JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 18/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 829.241,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 106408/22

Número da Licitação: 11012/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAT - CENTRO DE APOIO AO TURISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO DE MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 14/11/2022 às 10:00

Local do Certame: Av: Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 25.202,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 106434/22

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GRUPO ESCOLAR JOÃO ARAUJO NETO no município de São Jose da Lagoa Tapada/PB, conforme planilha anexo ao edital e lei 8666/93

Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 177.330,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: 106478/22

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 01435/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessado(s): Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Solicita-se o envio de elenco (não se faz necessário o envio de documentos relacionados aos procedimentos), informando todas as unidades de saúde do Município que possuem farmácia; endereço e situação sanitária (vigilância sanitária municipal), ou seja, se possuem certidão de regularidade sanitária válida.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 82730/22

Número da Licitação: 00188/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (com comodato)

Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Considerando que a 1ª chamada foi fracassada, segue aviso para realização da 2ª chamada.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Documento TCE nº: 92329/22

Número da Licitação: 60017/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/11/2022 às 10:00

Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 102109/22

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAREM, MEDIANTE CONTRATO ESPECÍFICO, LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS EM DESUSO (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E OUTROS) E DE BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS POR MEIO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL OU DAÇÃO EM PAGAMENTO, OU



Número da Licitação: 00088/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL (NPT), PARA ATENDER AOS PACIENTES INTERNADOS NOS HOSPITAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.663.360,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 106489/22
Número da Licitação: 00129/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO; E COPEIRAGEM para atender as demandas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 146.999.903,76

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: 106490/22
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de Secretaria de Saúde do Município de São Domingos
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 106578/22
Número da Licitação: 00088/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PÃES E DERIVADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 517.120,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 106581/22
Número da Licitação: 00089/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2023, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 23/11/2022 às 14:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 575.881,80

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 106600/22
Número da Licitação: 00050/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA EM GESSO. DESTINADO AO CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106623/22
Número da Licitação: 00215/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 106634/22
Número da Licitação: 00076/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE TODOS OS SETORES DOS OITO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: 106644/22
Número da Licitação: 00048/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ESTUFA A ÁREA DE AGROECOLOGIA, DESTINADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS - CCAA, LOCALIZADA NO CAMPUS II DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, NA CIDADE DE LAGOA SECA-PB.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 106651/22
Número da Licitação: 10028/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Registro de Preço para aquisição de MATERIAL ESCOLAR EM FORMA DE KIT ESCOLAR, PARA ATENDER O ANO LETIVO DE 2023, incluso montagem e entrega, com logomarca do Município de João Pessoa e da Secretaria Municipal da Educação – SEDEC.
Data do Certame: 18/11/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 106655/22
Número da Licitação: 10026/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para futura Contratação de empresa para execução de serviço completo de higienização e impermeabilização de cadeiras e sofás da Secretaria de Educação e Cultura.
Data do Certame: 18/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106658/22
Número da Licitação: 00228/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ARES- CONDICIONADOS.



Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: Destinado ao CPJM, EMPREENDER e PBPREV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: 106666/22
Número da Licitação: 01065/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição e Serviços Gráficos, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.776.719,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: 106673/22
Número da Licitação: 01065/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição e Serviços Gráficos, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.776.719,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: 106677/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB ATÉ FINAL DO EXERCÍCIO 2022
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: 106681/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB ATÉ FINAL DO EXERCÍCIO 2022
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: 106683/22
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PB ATÉ FINAL DO EXERCÍCIO 2022
Data do Certame: 18/11/2022 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: 106686/22
Número da Licitação: 01065/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição e Serviços Gráficos, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.776.719,81

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: 106689/22
Número da Licitação: 01065/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição e Serviços Gráficos, Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 21/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Plataforma COMPRASNET
Valor Estimado: R\$ 1.776.719,81

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 106693/22
Número da Licitação: 00253/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de locação de veículo por diária com e sem motorista.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: 106695/22
Número da Licitação: 00068/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA DA PMPB - JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 25/11/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 2.243.343,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 106726/22
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação dentro do Estado da Paraíba: local/regional (municipal ou estadual) e nacional, dos editais e/ou anúncios oficiais, bem como Diário Oficial da União, de interesse do Município de Teixeira-PB.
Data do Certame: 21/11/2022 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO, COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 106749/22
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de móveis e equipamentos para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 22/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 106752/22
Número da Licitação: 00114/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB
Data do Certame: 18/11/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: 106754/22
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ARES-CONDICIONADOS) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Número da Licitação: 00181/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de laboratório, com equipamento em comodato.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: 106760/22
Número da Licitação: 00028/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 23/11/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: 106763/22
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA DE MAMANGUAPE
Data do Certame: 23/11/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [25087/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DUCAÇÃO EM SAUDE AMBIENTAL, CONFORME CONVENIO N.º 01736/2021 E PLATAFORMA + BRASIL N.º 919779/2021

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [27605/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL ELÉTRICO DE FORMA PARCELADA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/10/2022:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [53415/22](#)
Número da Licitação: 16031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA APARELHAR OS CENTROS CIRURGICOS DOS HOPISTAS PEDRO I E DR. EDGLEY, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/06/2022:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [58452/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/10/2022:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 102053/22